

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO
NATAL

CONPLAM

Processo nº 00000.056183/2012-71
Interessado: Prefeitura do Natal – ZPA-06
Relator: Marcelo Maranhão A. Cardoso

CONPLAM	
PROC. Nº 00000.056183/200	12-71
FOLHA Nº 202	ASS. 

VOTO

Razões de alteração no voto do Relator

Vistos, etc.

Analisando as proposições do revisor representante da Aeronáutica, Conselheiro Raimundo Mota, verificou-se a necessidade de alteração de alguns artigos e parágrafos, que postos em votação na sessão plenária da 207ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 17 de dezembro de 2013 na sala de reuniões do CONPLAM na Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Natal.

Desta forma, foi sugerido pelo Conselheiro Mota que fossem excluídos do art. 5º do anteprojeto final apresentado pelo Conselheiro Marcelo Maranhão os seguintes incisos que, pela importância e função das atividades que o CLBI realizam não podem se coadunar as limitações constantes no art. 5º, quais sejam: **a)** inciso IV – utilização de fogo para qualquer finalidade; **b)** inciso VI - utilização de produtos tóxicos; **c)** inciso VII - instalação de postos de combustíveis; **d)** inciso VIII - intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático; **e)** inciso X - movimentação de terra e extração de areia; **f)** inciso XI - abertura de logradouro; **g)** inciso XII - compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável; **h)** inciso XIV - construções em geral



Discutida as proposições supra mencionadas, aceitei-as e incluí-as como parte integrante deste Parecer Final, alterando assim o texto em seu art. 5º e 9º levando em consideração as proposições apresentadas.

Desta forma, optei por incluir no art. 5º do Anteprojeto Final o parágrafo único possibilitando as exceções arguidas pelo Conselheiro da Aeronáutica Raimundo Mota, com o seguinte teor:

Art. 5º (...).

(...)

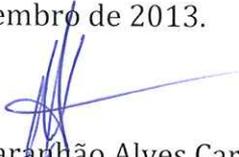
Parágrafo Único: As vedações estabelecidas nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIV não se aplicam as atividades exercidas pelo Ministério da Aeronáutica no Centro de Lançamento Barreira do Inferno.

Quanto ao art. 9º do Anteprojeto de Lei Final aprovada por este CONPLAM entendo que os interesses da Aeronáutica já foram compatibilizadas de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 9º a seguir transcrito:

Parágrafo único. Os índices estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações de acordo com o interesse do Comando da Aeronáutica, mediante justificativa técnica, nos termos do art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Assim, tais alterações foram discutidas, ingressaram no texto final, foram votadas e aceitas por maioria na Sessão Extraordinária em discussão.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2013.


Marcelo Maranhão Alves Cardoso
Conselheiro OAB/RN

CONPLAM	
PROC. Nº 00000.056183/ 200	12-73
FOLHA Nº 203	ASS. 

